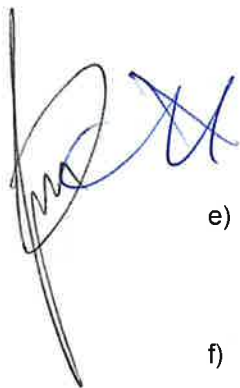


Considerando:

- a) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local
- b) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;
- c) Que a transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018 de 16 de agosto:
 - i) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
 - ii) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
 - iii) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
 - iv) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
 - v) A eficiência e eficácia da gestão pública;
 - vi) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
 - vii) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- d) Que o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, concretizou a transferência de competências dos municípios nas freguesias, que havia sido prevista



- no n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- e) Que o procedimento de transferência de competências de recursos para os municípios para as freguesias se iniciou com a realização de reuniões para discussão de proposta de acordo de transferência de recursos nos termos do n.º 5 do citado decreto-lei;
 - f) Que a formalização da transferência de competências exige a celebração de um auto de transferência de recursos, ao abrigo do n.º 6 do mesmo diploma;
 - g) As deliberações dos órgãos executivos Câmara Municipal e Junta de Freguesia, tomadas nas reuniões de 07/04/2022 e de 06/04/2022, respetivamente, nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferência de competências e recursos;
 - h) As deliberações dos órgãos deliberativos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, tomadas nas sessões 29/04/2022 e de 27/04/2022, respetivamente nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferência de competências e recursos;
 - i) Que o n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril prevê a possibilidade de serem alterados os recursos transferidos;
 - j) As partes reconhecem que, decorrido o hiato temporal desde a assinatura do Auto original em 05 de maio de 2022, verificou-se uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que serviram de base à fixação dos recursos iniciais, nomeadamente o aumento generalizado de custos de produção e atualizações salariais obrigatórias;
 - k) Pelo presente aditamento, o Município compromete-se a reforçar a afetação de recursos à Freguesia para o exercício das competências transferidas;

É celebrada a 2.ª adenda ao Auto de transferência de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros:

Entre

MUNICÍPIO DE VALONGO, NIPC 501 138 960, com sede na avenida 5 de Outubro, 160, Freguesia de Valongo, e com endereço eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Paulo Jorge Esteves Ferreira, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Primeiro Outorgante**,

E

A FREGUESIA DE ALFENA, NIPC 507 847 539, com sede na rua S. Vicente, freguesia de Alfena e com endereço eletrónico geral@freguesiadealfena.pt, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Arnaldo Pinto Soares, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Segunda Outorgante**



3.3. - Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes

3.4. Outras ocupações do domínio público - por m2 ou fração e por mês

4. Taxa para apreciação do processo, a pagar com a apresentação do requerimento

6. Averbamento por alteração do titular da licença

Cabe, ainda, o quadro 22 (ocupação da via pública no âmbito do licenciamento zero – Mera comunicação prévia)

Ocupação do espaço público para instalação de:

2.1.1— Toldo e respetiva sanefa;

2.1.2— Esplanadas abertas

2.1.3— Estrados e guarda-ventos por metro quadrado e por mês ou fração

2.1.4— Vitrinas e expositores por metro quadrado e por mês ou fração;

2.1.5— Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores,

2.1.6— Floreiras

2.1.7— Contentores para resíduos;

2.1.8. Suportes publicitários:

2.1.8.1. Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes – por metro quadrado e por ano

2.1.8.2. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por ano

2.1.8.3. Outros suportes – por metro quadrado e por ano

g) (...);

2. (...);

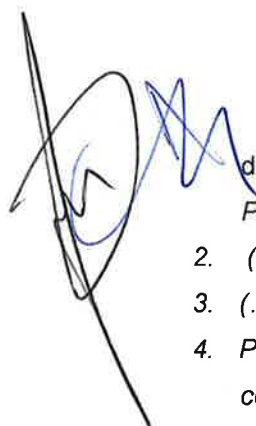
Cláusula Segunda

Transferência de recursos

Para o exercício das competências o Município transfere para a Freguesia recursos humanos, patrimoniais e financeiros, de acordo com o seguinte quadro:

1. Para o exercício das competências o Município transfere para a Freguesia os seguintes recursos financeiros, de acordo com quadro infra que prevê os valores de referência para o ano de 2027, com inclusão de novas áreas que passam a ser asseguradas pelas Freguesias com a aprovação da presente Adenda:

			Total
ESPAÇOS VERDES	Área - m2	Custo Unitário	
Jardins e Espaços Verdes	76 737,623	2,23 €	171 124,90 €
Envoltentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	13 884,00	2,23 €	30 961,32 €
Tratamento e conservação das árvores fora dos	Nº arvores	Custo Unitário	13 500,50 €



dezembro - 216 268,15 € correspondente quer às novas áreas, quer à totalidade do Parque do Leça.

2. (...)
3. (...)
4. Para o ano de 2027, e tendo por base o valor de referência fixado - 432 536,31€ e que consta do quadro da cláusula segunda, a transferência terá uma atualização de 2%;
5. Os recursos financeiros objeto do presente auto de transferências são atualizados, nos anos de 2028 e 2029, de acordo com a seguinte fórmula: 50% IPC (Índice de Preços ao Consumidor) + 50% BRAP (Base Remuneratória da Função Pública que for fixada no Orçamento Geral do Estado).

Cláusula Sexta

Reversão das competências

(...)

Cláusula Sétima

Publicidade

(...)

Cláusula Oitava

Produção de efeitos

O presente auto de transferências produz efeitos na data da sua assinatura.

(...)"

Artigo 2.º

A presente adenda produz efeitos na data da sua assinatura.

Valongo, aos 07 dias do mês de julho de 2026

Primeiro Outorgante



Paulo Esteves Ferreira, Eng.º

Presidente da Câmara Municipal de Valongo

A Segunda Outorgante



Arnaldo Pinto Soares, Dr.

Presidente da Junta de Freguesia de Alfena

Aprovações			
Câmara Municipal	Assembleia Municipal	Junta de Freguesia	Assembleia de Freguesia

